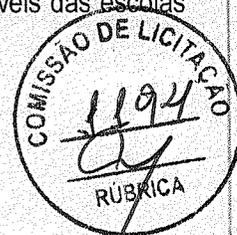


ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019/SME - PPRP

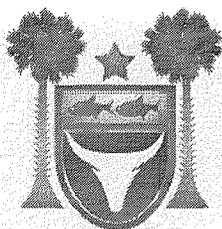
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º: 002/2019/SME - PPRP

Objeto: Registro de preços visando a aquisição de material para manutenção de bens imóveis das escolas municipais e da Secretaria de Educação do Município de Cariré/Ce.

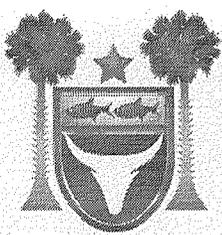
Data da abertura: 05 de Setembro de 2019
Horário: 09:00 h.
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações
Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.



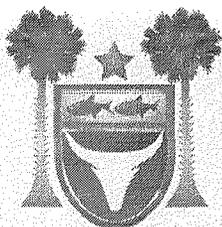
Aos 05 (cinco) dias de Setembro de 2019, às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 064/2019 de 10 de Julho de 2019, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Francisco Carlos Epaminondas Silva, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019/SME - PPRP, do tipo menor preço por item, iniciado no dia 03/09/2019, que tem por objeto a Registro de preços visando a aquisição de material para manutenção de bens imóveis das escolas municipais e da Secretaria de Educação do Município de Cariré/Ce que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - Agiliza Empreendimentos & Construções EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.417.500/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Nilton Gomes da Costa, inscrito no CPF sob o nº 045.027.203-64. **02 - Anderson Magalhães Lima 03213719331 - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.734.658/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Anderson Magalhães Lima, inscrito no CPF sob o nº 032.137.193-31. **03 - Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.093.349/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Anderson Farias Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 034.743.003-18. **04 - Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, neste ato representada pela Sra. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo Linhares, inscrita no CPF sob o nº 234.830.323-04. **05 - Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Francisco Alisson Zuza do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 004.846.643-36. **06 - Francisco Edson Prado de Moraes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.625.874/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edson Prado de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 600.448.493-89. **07 - Francisco Tomaz Rios - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.676.617/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Douglas Sousa Rios, inscrito no CPF sob o nº 011.672.023-92. **08 - Jadson Moreira Taumaturgo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Jadson Moreira Taumaturgo, inscrito no CPF sob o nº 003.214.343-58. **09 - M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.486.051/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Francisco Claudio Nascimento da Silva, inscrito no CPF sob o nº 200.714.694-00. **10 M M Representações Comerciais e Serviços Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.612.217/0001-60, neste ato sem representante. **11 - N Landy Boto Portela - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.347.561/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Nayr Landy Boto Portela, inscrito no CPF sob o nº 962.791.683-87. **12 - O dos Reis Brandão EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.105.515/0001-02, neste ato sem representante. **13 - Orion Saimon Magalhães Costa 02446198325**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.354.017/0001-70, neste ato sem representante. **14 - Rilami Ferreira da Silva - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.601.949/0001-30, neste ato sem representante. **15 - T. Sousa de Oliveira - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.959.960/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Tiago Sousa de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 055.118.483-36. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas das seguintes: Agiliza



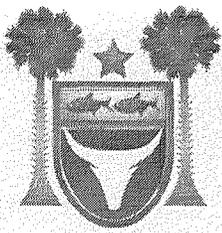
Empreendimentos & Construções EIRELI – ME, Francisco Tomaz Rios – ME, M M Representações Comerciais e Serviços Ltda. – ME, N Landy Boto Portela – ME e O dos Reis Brandão EIRELI – ME pelo motivo de cotarem a marca dos itens em suas propostas. A pregoeira informa que foi desclassificado somente o item 56 da empresa T. Sousa de Oliveira – ME devido ter cotado o item com o quantitativo errado, diferente do termo de referencia, e informa ainda que os demais itens da proposta da citada empresas se encontravam devidamente classificados. Dando continuidade a Pregoeira comunica que as demais propostas se encontravam CLASSIFICADAS. A Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor unitário de **R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. – EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor unitário de **R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. – EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor unitário de **R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. – ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 04 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Orion Saimon Magalhães Costa 02446198325** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor unitário de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** a empresa **Orion Saimon Magalhães Costa 02446198325**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que dentro do envelope não havia nenhum dos documentos necessários à habilitação exigidos no item 6 do edital, a Pregoeira consta ainda que havia dentro do envelopes folhas de rascunhos com o timbre da empresa T. Sousa de Oliveira – ME. A Pregoeira então informa que os fatos a cima relatados constituem indícios de



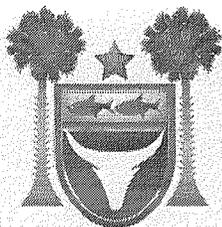
conluio, o que fere o princípio da competitividade e por isso INABILITADA a empresa **Orion Saimon Magalhães Costa 02446198325** e DESCLASSIFICA a empresa T. Sousa de Oliveira – ME. ficando a mesma impedida de participar do restante do certame. A Pregoeira então, devido a primeira e segunda colocada estarem impedidas de prosseguir no certame, passou para a terceira colocada no Item 04 sendo a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME** com o valor unitário do item ofertado de **R\$ 9,31 (nove reais e trinta e um centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor unitário do item de **R\$ 9,31 (nove reais e trinta e um centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 05 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor unitário de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Rilami Ferreira da Silva - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor unitário de **R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Rilami Ferreira da Silva - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 07 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor unitário de **R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor unitário de **R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia



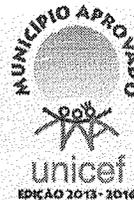
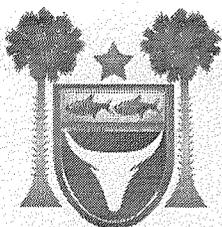
deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor unitário de **R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Morais – ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor unitário de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor unitário de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Morais – ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor unitário de **R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Morais – ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor unitário de **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor unitário de **R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 15 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor



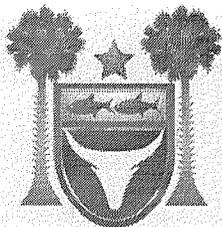
do Item 15, com o valor unitário de **R\$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 16 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 16,63 (dezesesseis reais e sessenta e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor unitário de **R\$ 16,63 (dezesesseis reais e sessenta e três centavos)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor unitário de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor unitário de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 2.104,45 (dois mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o valor unitário de **R\$ 2.104,45 (dois mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o valor unitário de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. –**



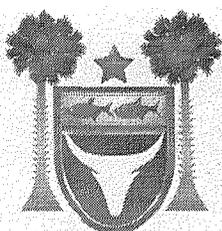
EPP., já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 7,00 (sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o valor unitário de **R\$ 7,00 (sete reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 24, com o valor unitário de **R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 92,59 (noventa e dois reais e cinqüenta e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 25, com o valor unitário de **R\$ 92,59 (noventa e dois reais e cinqüenta e nove centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 26, com o valor unitário de **R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 111,50 (cento e onze reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 27, com o valor unitário de **R\$ 111,50 (cento e onze reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor



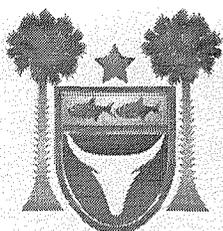
unitário do item acima arrematado de **R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 28, com o valor unitário de **R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 29, com o valor unitário de **R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 58,20 (cinquenta e oito reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o valor unitário de **R\$ 58,20 (cinquenta e oito reais e vinte centavos)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 31, com o valor unitário de **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 32, com o valor unitário de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 71,05 (setenta e um reais e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 33, com o valor unitário de **R\$ 71,05 (setenta e um reais e cinco centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 34, com o valor unitário de **R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.**, já



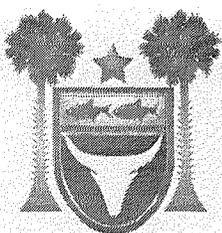
considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 35, com o valor unitário de **R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 24,71 (vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 36, com o valor unitário de **R\$ 24,71 (vinte e quatro reais e setenta e um centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 37, com o valor unitário de **R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 38, com o valor unitário de **R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 39, com o valor unitário de **R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 40, com o valor unitário de **R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa



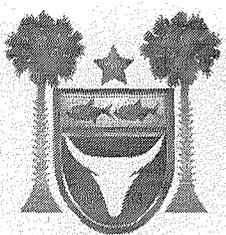
Jadson Moreira Taumaturgo – ME com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 41, com o valor unitário de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 42, com o valor unitário de **R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 33,38 (trinta e três reais e trinta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 43, com o valor unitário de **R\$ 33,38 (trinta e três reais e trinta e oito centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 26,59 (vinte e seis reais e cinqüenta e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 44, com o valor unitário de **R\$ 26,59 (vinte e seis reais e cinqüenta e nove centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 45, com o valor unitário de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 46, com o valor unitário de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 47 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média



de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 47, com o valor unitário de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 48, com o valor unitário de **R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 49, com o valor unitário de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 50, com o valor unitário de **R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 51, com o valor unitário de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 52 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 23,31 (vinte e três reais e trinta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 52, com o valor unitário de **R\$ 23,31 (vinte e três reais e trinta e um centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 53, com o valor unitário de **R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real)** a empresa **Francisco Edson Prado**

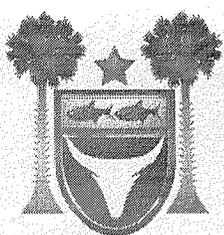


de Moraes - ME., já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 0,14 (quatorze centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 54, com o valor unitário de **R\$ 0,14 (quatorze centavos de real)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 0,30 (trinta centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 55, com o valor unitário de **R\$ 0,30 (trinta centavos de real)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 56 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 56, com o valor unitário de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 57, com o valor unitário de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 58 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 58, com o valor unitário de **R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 59 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 59, com o valor unitário de **R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 60 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 10,22**

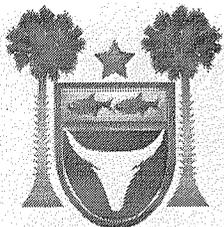


(dez reais e vinte e dois centavos). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 60, com o valor unitário de **R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 61 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 61, com o valor unitário de **R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real)** a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 62 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos de real)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 62, com o valor unitário de **R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos de real)** a empresa **Francisco Edson Prado de Morais - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 63 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Morais - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 11,61 (onze reais e sessenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 63, com o valor unitário de **R\$ 11,61 (onze reais e sessenta e um centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Morais - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 64 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Morais - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 64, com o valor unitário de **R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Morais - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 65 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Morais - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 12,59 (doze reais e cinqüenta e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 65, com o valor unitário de **R\$ 12,59 (doze reais e cinqüenta e nove centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Morais - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 66 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como

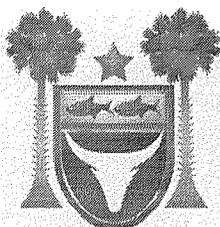
vencedor do Item 66, com o valor unitário de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 67 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 67, com o valor unitário de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 68 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 68, com o valor unitário de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 69 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 69, com o valor unitário de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 70 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 70, com o valor unitário de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 71 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 71, com o valor unitário de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 72 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 72, com o valor unitário de **R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME.**, já considerada devidamente



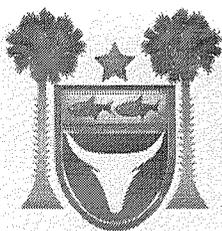
habilitada anteriormente. No Item 73 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 73, com o valor unitário de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 74 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 74, com o valor unitário de **R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 75 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 75, com o valor unitário de **R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 76 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 76, com o valor unitário de **R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 77 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 77, com o valor unitário de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 78 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 78, com o valor unitário de **R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 79 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de**



Limpeza e Papel Ltda. - EPP com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 79, com o valor unitário de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 80 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 61,00 (sessenta e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 80, com o valor unitário de **R\$ 61,00 (sessenta e um reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 81 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 81, com o valor unitário de **R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 82 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 82, com o valor unitário de **R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 83 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 83, com o valor unitário de **R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 84 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 84, com o valor unitário de **R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 85 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima



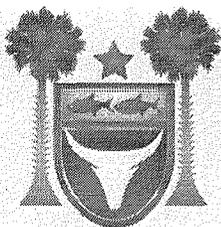
arrematado de **R\$ 8,00 (oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 85, com o valor unitário de **R\$ 8,00 (oito reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 86 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 8,00 (oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 86, com o valor unitário de **R\$ 8,00 (oito reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 87 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 5,53 (cinco reais e cinqüenta e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 87, com o valor unitário de **R\$ 5,53 (cinco reais e cinqüenta e três centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 88 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 88, com o valor unitário de **R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos)** a empresa **Jadson Moreira Taumaturgo - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 89 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 89, com o valor unitário de **R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 90 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 90, com o valor unitário de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 91 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 91 com o valor unitário de **R\$ 3,40 (três reais e**



quarenta centavos) a empresa Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 92 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 92, com o valor unitário de **R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)** a empresa **Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 93 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 93, com o valor unitário de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico Ltda. – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira faz constar em Ata que o representante da empresa Jadson Moreira Taumaturgo – ME, pediu para se ausentar da sessão pois havia compromisso profissional marcado, a Pregoeira permitiu sua saída visto que a fase de lances já havia se encerrado, ficando o mesmo sem assinar ao final desta ata. A Pregoeira consta em Ata que os representantes das empresas Agiliza Empreendimentos & Construções EIRELI – ME, Anderson Magalhães Lima 03213719331 – ME, Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI, Francisco Tomaz Rios – ME, N Landy Boto Portela – ME e T. Sousa de Oliveira – ME se ausentaram da sessão sem justificativa e não retornaram para o final da sessão e assinar a Ata. A Pregoeira então solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual houve oferta de lances, que enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas as propostas devidamente ajustadas para se juntarem ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 05 de Setembro de 2019.

COMISSÃO DE PREGÕES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Francisco Carlos Epaminondas Silva	<i>Francisco Carlos Epaminondas Silva</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Agiliza Empreendimentos & Construções EIRELI - ME CNPJ: 21.417.500/0001-01	AUSENTE
- Anderson Magalhães Lima 03213719331 - ME CNPJ: 30.734.658/0001-98	AUSENTE
- Antonia de Maria Lopes de Moraes – ME CNPJ: 29.093.349/0001-05	<i>Antonia de Maria Lopes de Moraes</i>



LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP CNPJ: 12.337.358/0001-93	<i>Suzel de Nazareth Ramos de Aguiar</i>
- Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI CNPJ: 28.487.732/0001-77	AUSENTE
- Francisco Edson Prado de Moraes - ME CNPJ: 29.625.874/0001-16	<i>Francisco Edson Prado de Moraes</i>
- Francisco Tomaz Rios - ME CNPJ: 20.676.617/0001-39	AUSENTE
- Jadson Moreira Taumaturgo - ME CNPJ: 11.049.892/0001-31	AUSENTE
- M A Comercio de Material Elétrico Ltda. - ME CNPJ: 10.486.051/0001-29	<i>M. A. S.</i>
- M M Representações Comerciais e Serviços Ltda. - ME CNPJ: 20.612.217/0001-60	SEM REPRESENTANTE
- N Landy Boto Portela - ME CNPJ: 23.347.561/0001-67	AUSENTE
- O dos Reis Brandão EIRELI - ME CNPJ: 27.105.515/0001-02	SEM REPRESENTANTE
- Orion Saimon Magalhães Costa 02446198325 CNPJ: 31.354.017/0001-70	SEM REPRESENTANTE
- Rilami Ferreira da Silva - ME CNPJ: 26.601.949/0001-30	SEM REPRESENTANTE
- T. Sousa de Oliveira - ME CNPJ: 24.959.960/0001-41	AUSENTE